

**CONSELHO DE INOVAÇÃO DE PASSO FUNDO - CIPF****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF instituído pelos arts. 9º da Lei nº 5.683, de 1º de novembro de 2022, configura-se como órgão consultivo, deliberativo, normativo e de caráter permanente no âmbito municipal, com as seguintes competências:

I - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de Arranjos Promotores de Inovação- APIs e outras instituições no Sistema Municipal de Inovação - SMI-PF e atestar seu enquadramento nas políticas, programas e mecanismos municipais;

II - contribuir na formulação e proposição de ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - sugerir políticas de captação e alocação de recursos;

IV - acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - colaborar na articulação das ações entre a quádrupla hélice, organizações envolvidas na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e parceiros internacionais.

VII - promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Passo Fundo;

VIII - diagnosticar as necessidades e interesses em inovação, ciência e tecnologia no município e região e indicar as diretrizes e prioridades, visando à aplicação racional dos recursos, bem como a conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológico e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade;

IX - opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais em matérias relativas à área de inovação;

X - sugerir orientação normativa da atividade sistematizada, emitindo resoluções e



recomendações sobre matérias de sua competência;

XI - elaborar e modificar regimento interno, bem como resolver os casos omissos a ele relacionados;

XII- promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem o ecossistema de inovação;

XIII - incentivar e apoiar programas de incubação e aceleração de startups;

XIV - fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;

XV - promover ações educativas - desde a educação básica -o voltadas ao empreendedorismo, à inovação e à qualificação;

XVI - auxiliar na criação de estratégias para atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;

XVII - aprovar as despesas do Fundo Municipal de Inovação - FIPF, discriminadas no plano de aplicação dos recursos, conforme previsto pelos arts. 25 a 28 da Lei nº 5683, de 1º de novembro de 2022;

XVIII - propor e acompanhar o plano de aplicação de recursos financeiros e materiais destinados ao FIPF.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SESSÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF) é composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco), representantes das esferas governamentais e 04 (quatro) representantes das entidades e organizações não governamentais, que representam a comunidade científica, tecnológica e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - Para a composição de cada novo biênio do Conselho de Inovação de Passo Fundo – CIPF, os membros atualmente em exercício poderão manifestar interesse em recondução, observado o disposto no caput deste artigo;

§ 2º - A seleção dos representantes das entidades e organizações não governamentais, inclusive daqueles



já integrantes do Conselho que manifestarem interesse em recondução, será realizada mediante edital e chamada pública, observados os critérios de habilitação, representatividade e seleção definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º – Os representantes da esfera governamental serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º – Os representantes da esfera governamental e não governamental, bem como seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º – Em caso de suspensão, para a reativação e composição do Conselho de Inovação Passo Fundo - CIPF, os membros serão indicados pelo Prefeito, escolhidos mediante publicação de edital e chamada pública.

SESSÃO II

DO MANDATO

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes escolhidos e indicados pelo CIPF serão nomeados pelo Prefeito Municipal e suas atividades serão regidas pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Cada entidade governamental e não governamental terá um membro titular e um suplente;

III - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante do seu mandato, sendo obrigação da entidade comunicar a perda do vínculo ao Conselho no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua ocorrência e complementar o mandato indicando novo representante.

IV - No prazo de 60 dias, após a posse, o CIPF deverá promover capacitação aos conselheiros, constituindo comissão para tal fim.

Art. 4º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – deixar de representar a instituição ou segmento que motivou sua indicação, quando tal condição constituir requisito para o exercício do mandato;

III – renunciar formalmente ao mandato;

IV – praticar ato incompatível com os princípios, objetivos e finalidades do Conselho, incluindo



conduta desrespeitosa, antiética ou que comprometa o regular funcionamento das atividades do colegiado;

V – utilizar sua condição de conselheiro para obtenção de vantagens pessoais ou para fins alheios aos interesses do Conselho.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos IV e V, a perda do mandato dependerá de deliberação do Plenário, por maioria absoluta dos membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Declarada a vacância do cargo, será convocado o respectivo suplente para completar o período remanescente do mandato.

§ 3º Na inexistência de suplente, a entidade ou segmento representado será formalmente comunicado para indicação de novo representante.

SESSÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF, vinculado à Secretaria de Inovação - SEINOVA, com dotação orçamentária municipal, prestará todo o apoio necessário para seu funcionamento e terá a seguinte estrutura: Plenária, Núcleo Diretor e Comitês Técnicos.

Art. 5º - O CIPF se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação de no mínimo três entidades componentes, com antecedência de cinco dias úteis para reuniões ordinárias e quarenta e oito horas de antecedência mínima para as extraordinárias, podendo ser realizadas em local diverso ou de forma on-line, sempre que razões de natureza técnica ou política assim o exigirem, e por deliberação do Plenário.

§ 1º - As sessões plenárias do CIPF instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com no mínimo de 03 (três) entidades, deliberaram pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Todas as sessões do CIPF serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão que terá direito a voz, após inscrição prévia, não tendo direito à voto.

§ 3º - As deliberações e resoluções do CIPF serão de ampla e sistemática divulgação, através do Portal Oficial da Prefeitura de Passo Fundo.

§ 4º - Os temas tratados em plenário, pelo núcleo diretor e comitês técnicos, serão lavrados em atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

§ 5º - Os temas tratados pelo núcleo diretor e comitês técnicos deverão ser submetidos à votação em Plenário e depois encaminhados ao Prefeito Municipal em formato de ata ou resolução e ou outro



documento oficial.

§ 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o CIPF poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico;

II - poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base no notório saber e/ ou notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

Art.6º - O Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF será gerido pelo Núcleo Diretor composto pelo Presidente, Vice-presidente, secretário- executivo e 02 (dois) secretários.

§ 1º - O(a) Secretário(a) de Inovação será o presidente do Conselho de Inovação de Passo Fundo - CIPF.

§ 2º - O secretário-executivo será nomeado pelo Presidente do Conselho, podendo o mesmo ser escolhido tanto dentro dos membros integrantes do conselho quanto servidores públicos integrantes da Administração Municipal.

§ 3º - Os integrantes dos cargos de vice-presidente e secretários serão eleitos pelos conselheiros, na primeira reunião ordinária, após a sua posse.

Art.7º - Os Comitês Técnicos são instâncias acessórias que tem por objetivo aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões e encaminhamento do Colegiado, bem como estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

§ 1º - É obrigatória a implementação de, pelo menos, um Comitê Técnico permanente com a participação definida pelo CIPF.

§ 2º - A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, pelo qual não caberá remuneração ao seu exercício.

§ 3º - A gestão de cada um dos Comitês Técnicos ficará sob a responsabilidade de um membro do Conselho, designado em reunião ordinária.

§ 4º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelos seus coordenadores, com antecedência mínima de cinco dias, sendo realizadas com, pelo menos, metade dos seus membros.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO



SESSÃO I

DO NÚCLEO GESTOR

Art. 8º - O Núcleo Gestor é órgão de direção e representação do CIPF, sendo composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 9º - O mandato dos integrantes do Núcleo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º - Em caso de vacância em um dos cargos, será realizada votação específica para preenchimento da vaga, para mandato da direção em exercício.

Art. 11º - O Núcleo Gestor se reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º - Compete ao presidente do Núcleo Gestor:

I - convocar e coordenar as reuniões do CIPF;

II - representar ativa e passivamente o CIPF;

III - praticar os atos necessários para o regular funcionamento do CIPF;

IV - assinar os expedientes, ofícios, recomendações, documentos e resoluções deliberados pelo CIPF;

V - encaminhar ao executivo municipal as propostas de Resoluções aprovadas pelo CIPF para publicação no Diário Oficial;

VI - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes à área de inovação, bem como às normas deste regimento interno;

VII - delegar atribuições aos membros, sempre que necessário para o cumprimento das finalidades do CIPF, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único: o presidente do CIPF deverá atuar em colaboração e em conjunto com os demais integrantes do Núcleo Diretor.

Art. 13º - Compete ao vice-presidente:

I - atuar em regime de colaboração com o presidente e demais integrantes do CIPF;

II - cumprir os atos e expedientes destinados à sua responsabilidade;

III - na ausência do presidente, substituir e cumprir todos os atos e responsabilidades inerentes a presidência.



Art 14º - Compete ao Secretário-executivo:

- I - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do Conselho;
- II - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;
- III - ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;
- IV - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;
- V - criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Parágrafo único: exercer as funções da presidência na ausência do Presidente e Vice-Presidente

Art. 15º - Compete ao primeiro e segundo secretário:

- I – apoiar e colaborar com o Secretário-executivo para o cumprimento das atribuições da secretaria-geral;
- II – apoiar e assessorar nas reuniões do CIPF para o cumprimento do regimento interno;
- III – substituir o Secretário-executivo na sua ausência.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS E DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

SESSÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art.16º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes de instituições públicas e entidades da sociedade civil integrantes do CIPF, escolhidas para mandato de 02 (dois) anos, terão os seguintes direitos e deveres:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- II - participar assiduamente das reuniões convocadas pelo CIPF, bem como executar as tarefas e atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário, Presidência ou Comitês Técnicos;
- III - debater e votar todas as matérias submetidas ao CIPF;
- IV - requerer informações, esclarecimentos, providências e pedir vistas aos documentos e



processos;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia;

VI - representar o CIPF em eventos oficiais ou extraoficiais por indicação do plenário ou do presidente, produzindo relatórios e comunicação à Plenária;

VII - direito a faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas;

VIII - o conselheiro deverá justificar por escrito às faltas previstas no inciso VII;

IX - em razão de conflitos de interesses ou de foro íntimo, o Conselheiro (titular ou suplente) deverá dar-se como impedido para atuar em temas e ou processos a ele destinados.

SESSÃO II

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.17º - Na primeira reunião ordinária do ano será definido e aprovado o cronograma de reuniões mensais;

§ 1º - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

§ 2º - leitura e aprovação da ordem do dia, a partir de pauta anteriormente distribuída;

§ 3º - é permitido aos Conselheiros Suplentes comparecer às reuniões e participar dos debates somente com direito a voto quando da ausência do Conselheiro Titular;

Art. 18º - As deliberações de matérias relacionadas a Comitês Técnicos deverão ser precedidas de relato prévio.

Art. 19º - O Conselheiro poderá pedir vistas de qualquer matéria que não se sentir suficientemente esclarecido.

Art. 20º - A votação deverá ser nominal quando solicitada por um Conselheiro.

Art. 21º - Caberá pedido de revisão de votação no caso de dúvidas sobre a contagem dos votos ou se a matéria suscitar controvérsia, após a decisão do Plenário.

Art. 22º - Em processo de votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em assembléia e publicados em resoluções.

Art. 24º - O Chefe do Executivo Municipal será convidado a participar da primeira reunião ordinária de posse dos Conselheiros de Inovação de Passo Fundo.

Art. 25º - O Chefe do Executivo Municipal, quando do seu comparecimento das sessões plenárias do CIPF, será convidado a compor a Mesa Diretora do CIPF.

Art. 26º - Quando da alteração e modificação do Regimento Interno, o CIPF deverá formar uma Comissão Especial, composta no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares para realizar estudos e modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 27º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

—

Passo Fundo, 09 de julho de 2024

Barbara Fritzen

Presidente do CIPF